

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I					
ACORDO DE PESCA DO RIO TUPANA					
Comunidade	Categoria	Ambiente Aquático	Latitude	Longitude	
Santa Izabel	Esportiva	Lago Timbó	04° 11' 11.11" S	60° 45' 31.9" W	
		Lago do Taboca	04° 11' 08.5" S	60° 42' 30.1" W	
		Lago do Tiririca	04° 11' 57.5" S	60° 44' 43.2" W	
		Lago do Batata	04° 11' 25.9" S	60° 38' 31.6" W	
	Subsistência	Lago das velhas	04° 11' 49.2" S	60° 44' 17.4" W	
		Lago da Caatinga	04° 10' 57.2" S	60° 37' 36.2" W	
		Lago do Poção	04° 12' 46.1" S	60° 39' 24.9" W	
		Lago Pernambuco	04° 12' 53.5" S	60° 41' 59.0" W	
	Preservação	Lago do Tiju	04° 11' 42.2" S	60° 37' 47.7" W	
		Lago Dona Maria	04° 09' 33.9" S	60° 48' 59.2" W	
		Lago das Três Bocas II	04° 09' 47.3" S	60° 49' 37.6" W	
		Lago dos Ares	04° 11' 31.5" S	60° 44' 16.9" W	
	Comercial e Subsistência	Igarapé do Paricá	04° 12' 40.7" S	60° 40' 47.2" W	
Igarapé do Piu		04° 12' 10.2" S	60° 45' 33.5" W		
São Francisco	Esportiva e Subsistência	Lago das Neves	04° 09' 55.2" S	60° 49' 99.9" W	
		Lago da Tereza	04° 09' 32.5" S	60° 52' 05.7" W	
		Igarapé Sorvinha	04° 08' 56.2" S	60° 52' 24.1" W	
		Igarapé Grota funda	04° 09' 47.4" S	60° 52' 37.8" W	
		Igarapé Uruçu	04° 07' 28.8" S	60° 56' 21.1" W	
		Igarapé Rainha	04° 10' 49.9" S	60° 48' 43.4" W	
		Lago da onça	04° 12' 19.3" S	60° 41' 04.5" W	
		Lago do Extrato	04° 10' 29.2" S	60° 36' 02.9" W	
		Lago Mineiro	04° 09' 37.5" S	60° 50' 33.3" W	
	Preservação	Lago da Cerca	04° 09' 47.0" S	60° 52' 55.8" W	
		Lago Repartimento	04° 08' 05.8" S	60° 57' 36.5" W	
	São Pedro	Esportiva	Igarapé da Cacaia Nova	04° 12' 26.4" S	60° 39' 39.4" W
			Lago do Furo	04° 10' 50.3" S	60° 37' 18.0" W
Lago da Guita			04° 10' 56.4" S	60° 35' 19.0" W	
Igarapé Zé rato			04° 07' 35.2" S	60° 58' 21.9" W	
Subsistência		Lago do Periquito	04° 10' 39.4" S	60° 34' 42.3" W	
		Igarapé do Periquito	04° 10' 41.7" S	60° 34' 30.2" W	
		Lago do Juani	04° 08' 48.1" S	60° 54' 30.1" W	
		Lago do Apolônio	04° 09' 52.7" S	60° 48' 58.0" W	
		Lago do Edmilson	04° 12' 25.6" S	60° 40' 25.7" W	
Preservação		Lago do Extrato	04° 10' 29.8" S	60° 35' 50.8" W	
		Lago do Futuro	04° 11' 37.7" S	60° 45' 18.7" W	
		Lago Pirarucu-bóia	04° 10' 48.6" S	60° 36' 10.3" W	
		Lago do Bombom	04° 08' 08.6" S	60° 56' 29.6" W	
	Lago Marajá	04° 11' 31.8" S	60° 43' 59.3" W		
São Francisco, Santa Izabel e São Pedro	Esportiva, Subsistência e Comercial	Rio Tupanã	04° 11' 19.2" S	60° 39' 15.9" W	
			04° 8' 46.39" S	60° 49' 11.10" W	

Protocolo 116341

RESOLUÇÃO CEMAAM N.º 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui Câmara Técnica Provisória de Recursos Minerais e nomeia membros, nos termos do Regimento Interno do CEMAAM, para analisar os critérios de alteração do art. 4º da Resolução CEMAAM N.º 11, alterado pelo art. 6º da Resolução CEMAAM N.º 14.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 220 da Constituição Estadual de 1989, disciplinado pela Lei Complementar N.º 187 de 25 de abril de 2018, tendo em vista seu Regimento Interno e ainda: **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 97.507 de 13 de fevereiro de 1989 que dispõe sobre licenciamento de atividade mineral, o uso de mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a proposta de alteração do art. 4º da Resolução CEMAAM N.º 11, alterado pelo art. 6º da Resolução CEMAAM N.º 14 apresentada durante a 88ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades de lavra garimpeira no Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** que o art. 59 do Regimento Interno do CEMAAM dispõe que as Câmaras Técnicas Provisórias dar-se-ão por meio de Resolução; **CONSIDERANDO** que o art. 62 do Regimento Interno do CEMAAM dispõe que as Câmaras Técnicas serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) conselheiros, aprovados pelo Plenário e nomeados pelo Presidente do CEMAAM; **CONSIDERANDO** os nomes aprovados durante a 88ª e 89ª Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Câmara Técnica Provisória de Recursos Minerais para analisar os critérios de alteração do art. 4º da Resolução CEMAAM N.º 11, alterado pelo art. 6º da Resolução CEMAAM N.º 14.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica obedecerá aos ditames previstos no Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM.

Art. 2º NOMEAR as seguintes instituições para compor a Câmara Técnica Provisória:

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
COMAPA/ALEAM - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;
SEDECTI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

FAEA - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas;
AENAMBAM - Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas;
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas;
FAS - Fundação Amazônia Sustentável;

CNS - Conselho Nacional das Populações Extrativistas;

Parágrafo Único. Os membros nomeados neste artigo elegerão um Conselheiro titular e um substituto do CEMAAM para coordenar as funções da Câmara Técnica Provisória, nos termos do art. 64 do Regimento Interno do CEMAAM.

Art. 3º A Câmara Técnica deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, o relatório fundamentado com manifestação técnica, opinativa e/ou sugestiva quanto a proposta de alteração do art. 4º da Resolução CEMAAM N.º 11, alterado pelo art. 6º da Resolução CEMAAM N.º 14, a qual deverá ser dirigida ao Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAAM.

Art. 4º A participação na Câmara Técnica Provisória será considerada de relevante interesse público, portanto não sendo remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 16 de dezembro de 2022

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM

Protocolo 116356

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 1331/2022-GDG/PC

Proc.01.01.022102.022076/2022-57. **O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I- REMOVER NÍRVANDRO TORRES DE FREITAS, IPC, Mat.nº.245.273-1A, da 32ªDIP/ Caapiranga/AM para 34ªDIP/Careiro Castanho/AM, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 05/12/2022.**

Manaus, 02 de dezembro de 2022.

RICARDO APARECIDO LEITE

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 116338